



PROJETO DE LEI Nº 02, DE 2026

Autoriza o Município de Figueirão/MS a celebrar Convênio com a Fundação Hospitalar de Costa Rica, fixa limite máximo anual de repasse financeiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Figueirão/MS, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio (ajuste formal de cooperação para finalidade pública) com a Fundação Hospitalar de Costa Rica/MS, inscrita no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) sob o nº 00.541.891/0001-93, objetivando o repasse de recursos financeiros para prestação de serviços especializados de internação, exames e cirurgias, em regime de urgência e emergência, nos moldes descritos no art. 3º desta lei.

Art. 2º O repasse fica limitado ao valor máximo anual, em cada exercício financeiro, de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), a ser efetuado em 12 (doze) parcelas, conforme demanda mensal e condições pactuadas no instrumento.

Art. 3º Os recursos repassados serão utilizados para a prestação de serviços médicos e hospitalares, compreendendo, no mínimo:

- I – atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas;
- II – internação em clínica médica e pediatria;
- III – cirurgias de urgência e eletivas de médio e pequeno porte;
- IV – exames de ultrassonografia e Raio-X;
- V – materiais e medicamentos para pacientes internos.

Art. 4º As condições operacionais do convênio, incluindo metas, fluxo de atendimento, critérios de faturamento, forma de pagamento, fiscalização e prestação de contas (apresentação e comprovação da aplicação dos recursos), serão fixadas no instrumento a ser celebrado, devendo ser exigido plano de trabalho (documento com metas, etapas e custos) e demais documentos correlatos, na forma da legislação vigente.



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
Mato Grosso do Sul

Gabinete do Prefeito
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 –
Centro, Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas na LOA (Lei Orçamentária Anual) do respectivo exercício, preferencialmente vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser promovidas as adequações necessárias, inclusive suplementação orçamentária, na forma da legislação vigente, ficando a execução condicionada:

I – à disponibilidade orçamentária e financeira; e

II – à vigência do instrumento e ao cumprimento das condições pactuadas.

Art. 6º Fica expressamente revogada a Lei nº 454, de 23 de março de 2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão/MS, 27 de fevereiro de 2026.


Juvenal Consolaro
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

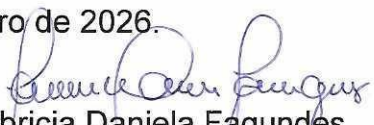
Nos termos do artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, declaramos, na qualidade de Ordenadores de Despesas do Município de Figueirão/MS, que a despesa decorrente da proposição legislativa que “autoriza o Município de Figueirão/MS a celebrar Convênio com a Fundação Hospitalar de Costa Rica, fixa limite máximo anual de repasse financeiro e dá outras providências.”

1. Está adequada à Lei Orçamentária Anual (LOA), por estar prevista em dotação orçamentária específica e suficiente, ou por poder ser atendida mediante crédito orçamentário suplementar, nos termos da legislação vigente;

2. É compatível com o Plano Plurianual (PPA), por observar os programas, objetivos e metas estabelecidos no planejamento plurianual municipal;

3. É compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), por respeitar as diretrizes, prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro correspondente, sem comprometer os resultados fiscais previstos.

Figueirão, MS, 27 de fevereiro de 2026.


Fabricia Daniela Fagundes
Secretária Municipal de Saúde


Juvenal Consolaro
Prefeito Municipal

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO DO TERMO DE FOMENTO										
Denominação	Requisitos	Repassse Mensal Atual	Quantidade a repassar em 2026	Valor a ser repassado atual - 2026	Valor com o Reajuste Mensal	Repassse Proposto - 2026	Impacto no Orçamento - 2026	Impacto no Orçamento - 2027	Impacto no Orçamento - 2028	
CONVENIO FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE COSTA RICA	TERMO DE FOMENTO	R\$ 20.000,00	10	R\$ 200.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	
INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	As despesas referentes aos repasses para a Fundação Hospitalar de Costa Rica, correrão por conta da Dotação: 258.06.002-10.301.0010.2086-3.3.50.43.00.00									
					</					

Figueirão-MS, 27 de Fevereiro de 2026

Thiago Inácio D'Paula Furtado

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 02, DE 2026

À Sua Excelência a Senhora

Vereadora Luciene Teodoro da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis/MS

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei que Autoriza a Celebrar Convênio com a Fundação Hospitalar de Costa Rica.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por meio de Vossa Excelência, à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Figueirópolis/MS a celebrar convênio com a Fundação Hospitalar de Costa Rica, visando assegurar a continuidade e a suficiência de serviços especializados de saúde, especialmente internações, exames, cirurgias e atendimentos de urgência e emergência, indispensáveis ao adequado suporte assistencial à população.

A Lei nº 454/2021 estabeleceu, à época, limite financeiro para repasses em favor do referido convênio, prevendo pagamento em parcelas mensais conforme demanda, com a finalidade de custear atendimentos hospitalares essenciais. Ocorre que, com o passar dos anos, verificou-se expressiva alteração do cenário local, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos, elevando a necessidade de encaminhamentos e procedimentos de maior complexidade.

Destaca-se, nesse contexto, que o Município vem experimentando crescimento significativo da demanda por serviços de saúde, decorrente do aumento da circulação e da fixação de pessoas na cidade, especialmente trabalhadores atraídos por atividades econômicas recentes, com ênfase nas plantações de eucalipto e cadeias correlatas. Trata-se de força de trabalho que, na prática, faz uso frequente da rede pública municipal, elevando o número de atendimentos, exames e encaminhamentos, inclusive em situações de urgência e emergência, com impacto direto na necessidade de suporte hospitalar complementar e especializado.

A elevação da demanda não se reflete apenas no volume de atendimentos, mas também em sua natureza: a dinâmica laboral típica dessas atividades (jornadas extensas, deslocamentos e esforços físicos) pode produzir maior incidência de ocorrências que exigem avaliação médica imediata, exames de imagem, internação e, não raras vezes, procedimentos cirúrgicos, o que amplia a pressão sobre a estrutura local e torna imprescindível a manutenção de fluxo assistencial adequado por meio do convênio.



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
Mato Grosso do Sul

Gabinete do Prefeito

Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 –
Centro, Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

Assim, o limite financeiro anteriormente previsto revelou-se insuficiente para garantir a cobertura necessária dos serviços pactuados, razão pela qual se propõe a atualização do teto para R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), preservando-se o parcelamento em 12 (doze) parcelas e a execução conforme demanda, como mecanismo de racionalidade, controle e adequação ao efetivo consumo dos serviços.

O Projeto também aprimora a segurança jurídica e a governança pública ao estabelecer que o repasse observará valor máximo anual, em cada exercício financeiro (ano orçamentário), permitindo planejamento e continuidade da política pública sem necessidade de edição de nova lei a cada ano apenas para repetição do repasse, desde que haja instrumento vigente, metas e condições pactuadas, e dotação específica na LOA (Lei Orçamentária Anual) do respectivo exercício.

No aspecto financeiro e fiscal, a proposição preserva a responsabilidade na gestão do gasto público, condicionando a execução à disponibilidade orçamentária e financeira e às regras aplicáveis, além de prever que as despesas correrão por dotações do orçamento anual, com possibilidade de adequações, inclusive suplementação, se necessário, sempre dentro dos limites legais e do planejamento municipal.

Em suma, a proposta busca garantir a continuidade do atendimento, prevenir desassistência e assegurar resposta eficiente à realidade atual do Município, marcada por relevante incremento de demanda decorrente do crescimento populacional e da intensificação de atividades econômicas, sem perder de vista a regularidade, a transparência e o controle na aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, considerando a necessidade de pronta deliberação para evitar **descontinuidade de serviços essenciais de saúde** e prejuízo à eficácia da medida, requer-se a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos do art. 144 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, especialmente o seu § 1º, segundo o qual: “1º O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.”

Assim, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo a Vossa Excelência e aos seus pares protestos de elevada consideração.

Figueirão/MS, 27 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
PROTOCOLO DE ENTRADA

Nº 003/2026

ASSUNTO: Projeto de Lei

ORIGEM: Suplente M. Figueirão

DATA: 02/03/26 H: 09:48

RECEBIDO: Kelly Fernanda A. Pereira


Juvenal Consolaro
Prefeito Municipal